NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À Empresa: MMH MATERIAL MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ sob N° 29.297.237/0001-68
Rua Leonel Brito, 05 – Centro – Laje – BA - CEP: 45.490-000

O **MUNICÍPIO DE Érico Cardoso-BA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO-BA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.243.801/0001-02, com sede na Rua Joaquim Domingues de Almeida, Centro, Érico Cardoso/Ba, através de seu representante legal, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei de nº 10.520/2002 c/c a Lei de n.° 8.666/93, daqui por diante denominado simplesmente notificante, vem **NOTIFICAR** a empresa **MMH MATERIAL MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob N° 29.297.237/0001-68, com sede à Rua Leonel Brito, 05 – Centro – Laje – BA - CEP: 45.490-000, consoante o que se segue:

A Empresa **MMH MATERIAL MEDICOS HOSPITALARES LTDA** celebrou com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO - BA,** o **CONTRATO 040-F/2022**, no dia 14/05/2021, oriundo do Processo Licitatório - modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, Processo Administrativo de n.° 040/2021, cujo objeto foi o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material penso e odontológico, de equipamentos, de cilindros de oxigênio medicinal e recarga, entre outros, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime de menor preço por lote. O objeto do contrato é a compra de restauradores odontológicos., conforme discriminados na Cláusula Primeira do aludido CONTRATO, com vigência até 31/12/2021.

Ocorre que o ora notificado, não forneceu os produtos solicitados conforme AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – SAÚDE Nº 046/2022, realizada em 28 de janeiro de 2022, entregando à secretaria apenas parte do material solicitado, assim não atendendo o objeto da licitação, bem como não justificou o motivo da substituição do objeto, comprometendo a devida e regular execução do contrato, assim, infringindo-se as condições estabelecidas nas Leis n.° 10.520/02 e n.° 8.666/93 em total afronta ao INTERESSE PÚBLICO.

Considerando ainda que município através do Gestor de Contratos o Sr Thainara Pereira Marques, entrou em contato via telefone para obter informações, e o representante da Empresa não deu nenhuma explicação plausível sobre o fato descrito a cima.

Além disso, a empresa **MMH MATERIAL MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** ao firmar o Contrato nº 00-F/2021**,** e sua correspondente ordem de execução, comprometeu-se expressamente em cumpri-lo sob a condição de, não o fazendo, sujeitar-se às penas aludidas no Contrato.

Diante do todo exposto, e com supedâneo nas disposições legais vigentes, o MUNICÍPIO **DE Érico Cardoso-BA, NOTIFICA** a empresa **MMH MATERIAL MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** e seu representante leal, pela inexecução contratual determinando a **IMEDIATA assunção do fornecimento, no prazo de 48 horas, sendo contados os dias úteis, a partir do recebimento da presente, observando que a entrega deverá ser realizada em horário comercial e no local constante na ordem de fornecimento, já expedida, sob pena de rescisão contratual e consequente aplicação da penalidade de multa, suspensão do direito de licitar, com a declaração de inidoneidade, face ao descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado**.

Sem prejuízo da determinação retrocitada, objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 02 (dois) dias, a partir do recebimento desta, para que V.Sa. apresente defesa por escrito,** aduzindo as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A presente notificação extrajudicial representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, persistindo a inexecução contratual e ainda; caso ausente, não seja atendida no prazo ou julgada administrativamente improcedente a defesa; implicará na imediata rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria e ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Érico Cardoso/BA, em 15 de março de 2022

Jairton C.O. Vieira
Sec. de Saúde
Dec. 06/2021
JAIRTON CARLOS DE OLIVEIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Thainara Pereira Marques
THAINARA PEREIRA MARQUES
Fiscal de Contrato
Decreto nº. 188/2021